



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 4

## REGIMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM<sup>1</sup>

Nos termos do disposto nos pontos 3. e 4. do artigo 41º dos Estatutos, o Conselho de Arbitragem eleito para o mandato 2024 – 2028 aprovou na sua Reunião realizada em 19/12/2024, o seguinte REGIMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM:

### ARTIGO 1º

No exercício das competências que lhe estão fixadas nos Estatutos e das que, por acordo, lhe vierem a ser solicitadas pelo Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, o Conselho de Arbitragem, doravante designado pela sigla CA, é o Órgão Estatutário da Federação Portuguesa de Golfe para:

1. Divulgar, em Portugal, as Regras do Jogo e do Estatuto Amador;
2. Aprovar as normas reguladoras da atividade da arbitragem no golfe em Portugal, estabelecer os parâmetros da formação dos árbitros da modalidade e fixar os procedimentos e critérios da sua classificação técnica;
3. Coordenar e administrar a atividade da arbitragem das competições desportivas que se realizam no âmbito e sob a égide da Federação Portuguesa de Golfe.

### ARTIGO 2º

Para cabal desempenho das suas competências, o CA goza das seguintes atribuições:

---

<sup>1</sup> Regimento aprovado pela Direção em reunião de 10/02/2025.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 4

1. Interpretar e aplicar, em Portugal, as Regras de Golfe aprovadas pelas R&A e USGA, entidades que governam o jogo do golfe a nível mundial;
2. Transpor para Portugal as alterações às Regras de Golfe e suas interpretações, emanadas pelas entidades R&A e USGA;
3. Estabelecer contacto com qualquer das referidas entidades em todos os assuntos que digam respeito às Regras de Golfe, à Arbitragem e ao Estatuto Amador;
4. Colaborar e proceder à revisão final da tradução para português de qualquer documento relacionado com as áreas da sua competência;
5. Estabelecer os Parâmetros, Conteúdos e Métodos da Formação de Árbitros de Golfe, promover e colaborar na organização das ações realizadas neste domínio e avaliar os respetivos resultados;
6. Propor, anualmente, à Direção, os árbitros candidatos para frequência dos Cursos de Regras de Níveis 3 e 4 em St Andrews, ministrados pelo R&A, Education Centre;
7. Estabelecer as condições do Exercício da Atividade de Arbitragem de Torneios de Golfe que se realizam no âmbito e sob a égide da Federação Portuguesa de Golfe e programar conteúdos e métodos para a respetiva reciclagem;
8. Propor a nomeação dos árbitros para as competições desportivas que se realizam no âmbito e sob a égide da Federação Portuguesa de Golfe;
9. Dar parecer sobre as questões que, para tal, lhe forem submetidas pelos demais Órgãos Estatutários da Federação Portuguesa de Golfe;
10. Pronunciar-se sobre quaisquer questões no âmbito da sua competência, e que lhe sejam apresentadas pelos outros Órgãos Estatutários da Federação Portuguesa de Golfe;
11. Propor, anualmente, à Direção o plano de atividades e o orçamento do Conselho de Arbitragem;



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 4

12. Propor à Direção os valores a colocar à disposição dos árbitros, a título de complementos e despesas decorrentes da sua atividade ao serviço da FPG;
13. Elaborar, anualmente, a lista de árbitros com TAG válido e proceder à sua publicação;
14. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros;
15. Propor à Direção a criação, revisão ou atualização de regulamentos, comunicados, guias técnicos ou outros documentos sobre a arbitragem;
16. Propor à Direção os representantes nacionais nas reuniões ou encontros internacionais de arbitragem;
17. Propor à Direção louvores a árbitros;
18. Proceder à análise das arbitragens e classificação dos árbitros;
19. Gerir as demais tarefas que lhe estejam atribuídas.

## ARTIGO 3º

O CA poderá, sempre que considerar necessário, convidar qualquer jogador filiado na Federação Portuguesa de Golfe ou especialista reconhecido na matéria, para integrar Grupos de Trabalho para estudo e assessoria relativamente às questões que lhe forem fixadas.

## ARTIGO 4º

Sem prejuízo da sua independência funcional e técnica, o CA articula a sua ação com todos os Órgãos da Federação Portuguesa de Golfe.

## ARTIGO 5º

1. O CA reúne nos termos do ponto 1. do artigo 41º dos Estatutos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 4

2. Fica expressamente admitida, para as reuniões do CA, a possibilidade do recurso à videoconferência ou utilização de uma plataforma digital e de os assuntos serem apresentados, discutidos e votados com recurso ao e-mail de cada um dos seus membros, sem prejuízo da posterior elaboração, aprovação e assinatura da respetiva ata.
3. Às reuniões do CA pode sempre assistir, sem direito de voto, qualquer outra entidade ou personalidade especialmente convidada pelo Presidente do CA.
4. Uma vez aprovada e assinada pelos membros presentes, a ata será enviada para o secretariado da Federação Portuguesa de Golfe onde ficará arquivada, podendo ser consultada pelos Presidentes dos demais Órgãos Estatutários.

## ARTIGO 6º

O apoio administrativo ao funcionamento do Conselho de Arbitragem é garantido pelo secretariado da Federação Portuguesa de Golfe, da mesma forma que serão, sempre que necessário e possível, utilizadas as instalações da Federação Portuguesa de Golfe para as reuniões do CA, nos termos que forem acordados entre o Presidente do Conselho de Arbitragem e o Presidente da Federação Portuguesa de Golfe.